



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que o Vereador Adenildo de Jesus Padovan propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no município de Uruguaiana.

§ 1º O parcelamento que trata o *caput* deste artigo, será concedido ao contribuinte que o solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Prefeitura do município de Uruguaiana.

§ 2º O parcelamento se dará em até doze meses, respeitando a parcela mínima de 100 Unidades de Referência Municipal – URMs.

§ 3º O crédito tributário, objeto de parcelamento, será acrescido de 1% para cada mês parcelado, incidente sobre o montante do crédito.

§ 4º O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pelo executivo Municipal, através da regulamentação desta Lei.

Art. 2º No caso de parcelamento do ITBI, somente após a quitação da dívida será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 14 de dezembro de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário